



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 23 / 12 / 2021

Retirado em: _____

OZINO MARQUES DE MEIRA
matrícula: 6127

EMENTA: "Dispõe sobre autorização de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados.

§1º. O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente lei na forma de "ABONO DO FUNDEB".

§2º. Somente serão objeto do rateio descrito no *caput* deste artigo os recursos oriundos dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB necessários à complementação dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do magistério.

§3º. O rateio não será obrigatório, mas pago de forma excepcional, somente quando houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá impreterivelmente até o último dia do encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 2º. O rateio descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais da educação que exerçam suas funções diretamente relacionados ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. O valor do rateio será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O pagamento do abono previsto nesta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio, dispensando-se o impacto financeiro-orçamentário de que se refere o 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/200, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal esta lei, naquilo que ficar omissso ou controverso, devendo especificar a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados para concretização do rateio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nanuque – MG, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2021.

**GILSON COLETA
BARBOSA:73303
674604**

Assinado de forma digital por GILSON
COLETA BARBOSA:73303674604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2021.12.23 11:28:14 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal